

Poder Executivo
Prefeito JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

DECRETO Nº 37.610 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Fixa os novos valores das tarifas dos serviços de táxi do Município do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, IV da Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 12.914, de 09 de novembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 11.135, de 09 de

outubro de 1978, alterados pela Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a competência Regimental da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU, conforme Decreto nº

30.921/2017 para propor tarifas para o Sistema de Transporte Municipal - STM e seus modais de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as tarifas dos Serviços de Táxi do Município do Recife com os seus custos operacionais;

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores da tarifa do Serviço Comum de Táxi e do Serviço Comum de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto

Freyre ficam assim fixados:

I - Quilômetro na Bandeira - 1: R\$ 3,11 (três reais e onze centavos);

II - Quilômetro na Bandeira - 2: R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos);

III - Bandeirada: R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos);

IV - Hora parada: R\$ 17,64 (dezesete reais e sessenta e quatro centavos);

V - Volume transportado: R\$ 0,26 (vinte e seis centavos);

VI - Taxa de atendimento personalizado: R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos)

Art. 2º O Serviço de Táxi do Terminal Integrado de Passageiros Antônio Farias - TIP e o Serviço Especial de Táxi do Aeroporto

Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre, que funcionam em modelo de sistema de bilhetagem antecipada, terão os preços das viagens reajustados de acordo com as planilhas dispostas no Anexo Único

Art. 3º Ficam estabelecidos os novos valores das tarifas do Serviço Especial de Hotéis fixados da seguinte forma:

I - Quilômetro na Bandeira - 1: R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos);

II - Quilômetro na Bandeira-2: R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos);

III - Bandeirada: R\$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos);

IV - Hora parada: R\$ 17,64 (dezesete reais e sessenta e quatro centavos);

V - Volume transportado: R\$ 0,26 (vinte e seis centavos).

Art. 4º A adaptação das novas tarifas aos taxímetros dos veículos será realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/PE, que

estabelecerá o calendário para a execução do respectivo serviço.

Parágrafo único. A adaptação que trata o "caput" deste artigo, só ocorrerá mediante a apresentação do Termo de Permissão, exercício

2024, conforme a terminação de sua placa, expedido pelo Município do Recife, no ato da mudança das tarifas.

Art. 5º A taxa referente ao "Atendimento Personalizado" será cobrada ao final de cada viagem, quando solicitada através de chamada

telefônica atendida em domicílio.

Art. 6º Os fatores de correção dos grupos do Serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre, ficam

mantidos conforme o artigo 7º do Decreto nº 20.923, de 28 de janeiro de 2005.

Art. 7º **Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2024.**

Recife, 27 de março de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretário de Política Urbana e Licenciamento

ANEXO ÚNICO

PLANILHA TARIFÁRIA DO **SERVIÇO ESPECIAL DE TÁXI AEROPORTO** INTERNACIONAL DOS GUARARAPES GILBERTO FREYRE

GRUPOS DISTÂNCIAS (km) TABELA - A TABELA - B

Grupo 01	6 R\$ 29,66	R\$ 35,60
Grupo 02	9 R\$ 44,50	R\$ 53,40
Grupo 03	15 R\$ 49,41	R\$ 59,30
Grupo 04	18 R\$ 59,31	R\$ 71,18
Grupo 05	21 R\$ 69,21	R\$ 83,05
Grupo 06	24 R\$ 79,10	R\$ 94,93
Grupo 07	27 R\$ 88,99	R\$ 106,79
Grupo 08	29 R\$ 95,58	R\$ 114,69
Grupo 09	33 R\$ 108,76	R\$ 130,51
Grupo 10	38 R\$ 125,24	R\$ 150,29
Grupo 11	40 R\$ 131,83	R\$ 158,19
Grupo 12	45 R\$ 148,30	R\$ 177,96
Grupo 13	50 R\$ 164,80	R\$ 197,76
Grupo 14	55 R\$ 181,26	R\$ 217,51
Grupo 15	60 R\$ 197,75	R\$ 237,30
Grupo 16	70 R\$ 230,71	R\$ 276,85

PLANILHA TARIFÁRIA DO **SERVIÇO COMUM DE TÁXI DO TERMINAL INTEGRADO DE** **PASSAGEIROS ANTÔNIO FARIAS - TIP**

ZONAS DE TRÁFEGO DISTÂNCIAS MÉDIAS - KM TABELA - A TABELA - B

ZT 01	24,0 R\$ 74,70	R\$ 90,30
ZT 02	22,5 R\$ 70,03	R\$ 84,66
ZT 03	24,0 R\$ 74,70	R\$ 90,30
ZT 04	26,0 R\$ 80,93	R\$ 97,83
ZT 05	25,0 R\$ 77,81	R\$ 94,06
ZT 06	25,0 R\$ 77,81	R\$ 94,06
ZT 07	20,5 R\$ 63,81	R\$ 77,13
ZT 08	20,5 R\$ 63,81	R\$ 77,13
ZT 09	20,5 R\$ 63,81	R\$ 77,13

ZT 10 17,0 R\$ 52,91 R\$ 63,96

ZT 11 25,0 R\$ 77,81 R\$ 94,06

ZT 12 26,0 R\$ 80,93 R\$ 97,83

O Serviço Municipal de Táxi do Recife aplicará o uso das bandeiras/tabelas nos seguintes horários de utilização:

- a) Bandeira 1 e Tabela A - uso das 06h00 às 22h00;
- b) Bandeira 2 e Tabela B - uso das 22h01 às 05h59min.

O uso da Bandeira 2/Tabela B ocorrerá, durante todo o dia, nos Domingos e Feriados, bem como em períodos determinados pelo órgão competente.

O uso da Bandeira 2 será permitido para corridas cujo destino transponha os limites municipais, independente do dia e horário de utilização do serviço.